

MENSAGEM Nº 013/2019

Ipueiras-CE, 15 de maio de 2019.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de remeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o PROJETO DE LEI Nº 013/2019, de 15/05/2019 que **INSTITUI A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE E AO ADOTANTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 382/93.**

O objetivo desse Projeto de Lei é contribuir para que os filhos, durante a fase da primeira infância, possam conviver mais com a figura paterna e estreitar os laços de afeto entre a família.

Ademais, o entendimento moderno é de que o dever de cuidar do filho não pertence somente à mãe, mas, ao casal. Sabemos que os cuidados com o recém-nascido não se limitam apenas à amamentação. Referidos cuidados, mormente nos primeiros dias de vida do infante, vão muito além. Sem contar a imensurável importância do amor e do carinho dedicado ao filho, que tanto contribuem para o desenvolvimento emocional saudável da criança.

Defender a ampliação da licença paternidade é defender o direito a igualdade e contribuir para a proteção da vida e saúde do recém-nascido e da mãe e estreitar os laços de afeto entre a família.

Certos de merecer o respaldo necessário dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria em tela, em regime de **urgência**, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 013/2019

Ipueiras-CE, 15 de maio de 2019.

ALTERA O CAPUT DO ART. 109 DA LEI MUNICIPAL Nº 382, DE 29 DE ABRIL DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade e ao Adotante aos servidores regidos pela Lei Municipal 382 de 29 de abril de 1993, durante os primeiros 15 (quinze) dias de vida, com intuito de garantir a priorização do convívio do pai com o filho.

Art. 2º - Serão beneficiados pelo Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade e ao Adotante os servidores públicos municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes do quadro de servidores ativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias do Município de Ipueiras.

Parágrafo único - A prorrogação será garantida ao servidor público que requerer o benefício até o terceiro dia antes do término da licença-paternidade e terá duração de 15 (quinze dias).

Art. 3º - Durante o período da prorrogação da licença-paternidade, o servidor público municipal terá direito a sua remuneração integral.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de dois mil e dezanove (2019).

RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal